



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

dia 28/10/87  
a ser confirmada

M. V. T. J.

ATA DO PROTOCOLO DE PARTICIPAÇÃO DA  
LIBERDADE ASSISTIDA REMUNERADA - LAR - 001

Comissão de Direitos Humanos  
OAB/SP.

F I R M A D O em 10 de outubro de 1986, data do sétimo aniversário da promulgação do Código de Menores, nas dependências do anexo das Varas Especiais, à Rua Ulisses Cruz, nº 73 (Quadrilátero da FEBEM), Capital de São Paulo.

Viabilizando a implantação do programa LAR de atendimento a menores, nos moldes do respectivo Provimento que está sendo baixado, conjuntamente, a Associação Comercial de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Dr. Guilherme Afif Domingos, assume o compromisso de divulgar o plano, conscientizar, convocar e fornecer relação de empresários que acolherão reeducandos em estágio profissionalizante remunerado.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM de São Paulo, representada, neste ato, por seu presidente, Dr. Nazih Curi Mezerani, recebe a incumbência da execução da nova sistemática denominada LAR, que será instituída e presidida pelo Juízo das Varas Especiais de Menores da Capital.

Aperfeiçoa este instrumento, sua Excelência, o Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Wilson Barreira, Titular das Varas Especiais de Menores da Capital do Estado de São Paulo.

E, para constar, eu Maria Divina Alves, Responsável pelo Expediente do 1º Ofício Especial de Menores da Capital, lavrei a ata deste protocolo que recebe as assinaturas que seguem:

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

PROVIMENTO Nº 01/86

*MINUTA*

O DOUTOR WILSON BARREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA ESPECIAL DE MENORES E EM EXERCÍCIO NAS SEGUNDA E TERCEIRA VARAS ESPECIAIS DE MENORES, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores, e,

C O N S I D E R A N D O a necessidade de viabilizar a aplicação das medidas reeducativas da Liberdade Assistida e da colocação de menores em casa de semiliberdade, previstas no artigo 14, IV e V, da Lei 6.697/79;

C O N S I D E R A N D O que é obrigatória a escolarização e a profissionalização dos menores submetidos a essas medidas;

C O N S I D E R A N D O que a aplicação de medidas reeducativas em centros de permanência, não tem surtido os efeitos desejados, ensejando o aumento do número de menores que colocam em risco suas próprias vidas e a segurança da população em geral;

C O N S I D E R A N D O que o implemento dessas medidas depende da participação efetiva de toda a comunidade e em especial da classe empresarial, visando à profissionalização dos reeducandos;

C O N S I D E R A N D O que não se aplicam aos reeducandos, durante o período do cumprimento das medidas reeducativas, as leis trabalhistas;

C O N S I D E R A N D O , finalmente, o protocolo nesta data firmado com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP e com a Associação Comercial de São Paulo.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, showing further details or a separate section.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the narrative or list of items.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

## RESOLVE:

I. Instituir na Comarca da Capital de São Paulo regime de atendimento a menores declarados em situação irregular, nos termos do artigo 2º, V e VI da Lei 6.697/79, conjugando as medidas de Liberdade Assistida e de semiliberdade, com estágio remunerado, designado como L.A.R.

II. O regime L.A.R. consiste em:

a) frequência obrigatória a curso regular em escola oficial;

b) estágio, com prazo determinado em empresas particulares com exercício de atividade laborativa, profissionalizante, não insalubre ou perigosa, nem prejudicial à formação moral e física, em jornada não superior a seis horas diárias, ou trinta horas semanais;

c) moradia, alimentação, assistência médico-hospitalar, dentária e atendimento social-psico-pedagógico a cargo da FEBEM;

III. Aos Ofícios Especiais de Menores incumbirá comunicar aos órgãos oficiais da área trabalhista que o estágio profissional imposto por decisão judicial, nos termos dos artigos anteriores não estabelece qualquer vínculo empregatício;

IV. A contribuição, em valor não inferior ao salário mínimo vigente, entregue pelas empresas mensalmente à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, como bolsa de estágio profissional, será repassada ao menor, como determinado na decisão judicial, e abatida da renda bruta do menor.

BOBSE INDIAN



# PODER JUDICIÁRIO

SAO PAULO

## JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES

com apoio da Associação Comercial de São Paulo e outras entidades igualmente autorizadas, e acompanhada pelos serviços auxiliares do Juízo que o impôs.

VI. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação com vigência por seis meses, prorrogável após avaliação dos resultados do sistema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência aos MM. Juizes Auxiliares, DD. Curadores, senhores chefes dos Serviços Técnicos e do Comissariado das Varas Especiais de Menores.

Remeta-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vice-Presidentes e Decano do Egrégio Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, Excelentíssimo Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Promoção Social, da Educação, da Segurança Pública e de Relações do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM-SP, Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Excelentíssimo Senhor Secretário da Defesa Social do Município, Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação e Bem Estar Social, Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Titular da Delegacia Especializada de Menores.

São Paulo, 10 de outubro de 1986.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

